



Política

DUE DILIGENCE

1. Objetivos

Esta Política tem como objetivo estabelecer procedimento de avaliação dos riscos aplicável a todos os envolvidos em processos de contratação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, fusões, aquisições, doações e patrocínios institucionais e esportivos.

2. Definições

- **DUE DILIGENCE** – processo de avaliação de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consorciadas com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas de restrição;
- **DILIGENCIADOS** – todos os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, consorciadas que passarem pela análise de Due Diligence pelo Comitê de compliance;
- **LISTAS DE RESTRIÇÃO** – são listas disponibilizadas por órgãos públicos, em que são divulgadas as empresas que possuem algum tipo de irregularidade identificada. Exemplo: CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- **PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PEP** – agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores
- **RED FLAGS** – situações suspeitas correspondentes a eventos que, se detectados, devem ser observados com maior atenção, por possuírem maior probabilidade de ocorrência de irregularidades.

3. Regras

Todos os potenciais parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, deverão ser submetidos a esta Política e ao preenchimento do formulário de Due Diligence que será disponibilizado pelo setor interessado na formalização do negócio.

A Due Diligence será realizada pelo Comitê de Compliance por meio da análise do formulário de Due Diligence que deverá ser preenchido pelos diligenciados antes do início da celebração da parceria e deverá ser reavaliado no mínimo a cada 6 meses.

Se houver suspeita de corrupção, fraudes e demais atos que sejam contrários ao Código de Conduta, Políticas ou legislação, deverá ser realizado procedimento de Due Diligence para verificar se há riscos para o Grupo Lara.

A gestão das informações coletadas na Due Diligence deverá ser realizada pelo Comitê de Compliance, que organizará as informações coletadas para serem acessadas quando necessário.

Os colaboradores envolvidos em processos de contratação de fornecedores, prestação de serviços, fusões, aquisições e patrocínios deverão assinar termo de ciência sobre a política de Due Diligence que será aplicada ao Grupo, com o intuito de mitigar os riscos de fraudes e corrupção.

Todas as dúvidas e informações relacionadas a Política de Due Diligence poderão ser encaminhadas ao Comitê de Compliance.

Após a realização da Due Diligence, se restar evidenciado que o diligenciado possui alto ou médio risco de integridade para os negócios do Grupo Lara, ou se existirem *red flags* envolvendo a operação, a parceria não poderá ser realizada e uma vez em curso, deverá ser interrompida.

Caso a parceria seja imprescindível para a concretização dos objetivos do Grupo, o responsável pela formalização da parceria deverá assinar termo de responsabilidade e a Due Diligence deverá ser realizada periodicamente para avaliar se há mudança de cenário.

4. Penalidades

O cumprimento desta Política é exigido de todos os colaboradores do Grupo Lara que estejam envolvidos em processos de contratação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, fusões, aquisições, doações e patrocínios institucionais e esportivos, constituindo-se violação a não observância dos preceitos nela descritos, podendo acarretar na aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.